



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS (VALOR INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 75, II)

LEI N° 14.133/2021

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e reparadora de equipamentos odontológicos, incluindo mão de obra e peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	OBJETO	CATSER
1	<b>Manutenção preventiva e reparadora de equipamentos odontológicos, incluindo mão de obra e peças</b>	<b>000005797</b>

### 1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço para a manutenção da atividade odontológica, decorrente de necessidade permanente. Por ocasião de eventual renovação do contrato, o valor será atualizado conforme previsão legal.

A empresa não majorará o valor do contrato que será atualizado conforme previsão deste TR. Anualmente, será feita cotação para verificar se a contratação se mantém vantajosa. A eventual prorrogação contratual evitará custos com processo licitatório, além de economia de tempo.

O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

### 3.1 Especificação do Serviço

O TRE-CE pagará ao (à) contratado (a) pelo fornecimento de 01 (uma) visita mensal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos do serviço odontológico. Tal visita será

obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e/ou reparadora necessárias, independentemente do fato de os equipamentos apresentarem algum problema durante o mês em questão.

Poderá ser utilizada uma segunda visita durante o mês para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

O(A) contratado (a), por ocasião das visitas mensais para revisão e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, efetuará, **como rotina obrigatória mínima:**

1. Verificação do funcionamento das canetas de alta e baixa rotação, aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato, inclusive com limpeza e desobstrução do mesmo;
2. Limpeza e/ou desobstrução dos sugadores;
3. Aferição dos leds dos aparelhos de fotoativação **com radiômetro, cujo resultado deverá ser anotado na Ordem de Serviço;**
4. Lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;
5. Revisão do funcionamento do compressor;
6. Troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de prevenir a parada do equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pelo pessoal do serviço odontológico;

No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pelo(a) contratado(a), cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo TRE-CE.

Os equipamentos a serem avaliados regularmente são:

1. Cadeira odontológica Gnatus;
2. Refletor odontológico Gnatus;
3. Unidade auxiliar Gnatus com 01 sugador de saliva e 01 seringa tríplice;
4. Equipo odontológico Gnatus com 01 terminal de alta rotação, 01 terminal de baixa rotação e 01 seringa tríplice;
5. Autoclave Cristófoli Vitali 12L;
6. Autoclave Fênix AB 21L;
7. Seladora de bobina RS2000 da Ronmicromecânica;
8. Cuba ultrassônica Cristófoli;
9. Destilador de água Cristófoli;
10. Câmara escura;
11. Profi II AS Ceramic Dabi Atlante;
12. Fotopolimerizador led Raddi-cal (SDI);
13. Fotopolimerizador led Valo Grand (Ultradent);

14. Aparelho de Raios X modelo Spectro70x Dabi Atlante;
15. Incubadora biológica com capacidade para 4 indicadores Cristófoli;
16. Laser de baixa potência Laser Duo MM Optics;
17. Purgador;
18. 02 Canetas de alta rotação Dabi Atlante;
19. 01 Caneta de alta rotação Dentcler;
20. 02 Micromotores + 02 contra-ângulos Dabi Atlante;
21. 01 Micromotor + 01 contra-ângulo Dentcler;
22. 01 Peça Reta Dabi Atlante;
23. 01 Compressor SI+V275L2HP 04 cabeças;
24. Suporte e cortador de bobinas RON Micromecânica.

O valor mensal a ser pago pelo TRE-CE ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço dentro do mês. Portanto, o TRE-CE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial da visita para a prestação do serviço objeto deste contrato ou da não-substituição de peças e/ou componentes defeituosos, assim como na eventualidade de suspensão dos atendimentos por motivo de força maior. Nesse último caso o (a) contratado (a) será avisado por e-mail da situação que motive a supressão do serviço no referido mês.

Os eventuais reparos deverão ser executados **impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado**. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas.

Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, ficará implícita sua responsabilidade pela procedência da mesma e por suagarantia legal a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos do TRE-CE. Esta garantia inclui a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da(s) peça(s) em questão, bem como a mão-de-obra do serviço caso o contrato com o TRE-CE já tenha sido finalizado mas a peça ainda esteja em garantia.

Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial e temporário, e apenas nos casos em que o prestador do serviço necessite de prazo para adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante do equipamento.

### **3.2 Ciclo de Vida**

Não se aplica.

### **3.3 Sustentabilidade**

A prestação dos serviços a serem contratados não impactam na geração de resíduos ou poluentes pelo TRE-CE.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, mediante agendamento junto à ASAUD, através do telefone (85) 3453-3799.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na assinatura do contrato, mediante agendamento com a ASAUD através do telefone (85) 3453-3799, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

**Assessoria de Atenção à Saúde / Térreo**

**Rua Dr. Pontes Neto, 800 Bairro Luciano Cavalcante**

**Fortaleza / CE**

5.3. A execução contratual observará as rotinas descritas no item 3.1.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratante:

a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja

necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.
- f) Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

#### 6.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- b) Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;
- c) Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- d) Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### 6.5. Do recebimento

6.5.1. Os serviços serão executados dentro do ciclo mensal tendo a contratada 48h úteis para atender à demanda da unidade em caso de panes fora do calendário de manutenção preventiva.

Ao final de cada mês, é mandatória a emissão de um **relatório de ordem de serviço**, e sua entrega junto com as certidões tributárias e Nota Fiscal de Serviços através do e-mail [asaud@tre-ce.jus.br](mailto:asaud@tre-ce.jus.br), a fim de agilizar a tramitação de pagamento.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7. PAGAMENTO

7.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Critério de Seleção:**

Será selecionada a proposta de menor preço por item (ou maior desconto).

### **8.2. Serão exigidas na fase de habilitação:**

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.5. A empresa candidata à prestação dos serviços deverá apresentar atestado de capacidade técnica;

8.6. A empresa candidata à prestação dos serviços deverá ter um responsável técnico habilitado para responder pela execução dos serviços prestados;

8.7. A empresa candidata à prestação dos serviços deverá apresentar documentação de regularidade com os órgãos competentes para a prestação dos serviços propostos.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (**somente quando o contrato exigir garantia**);
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "e" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato caberá ao(a) servidor(a) **ANA EDITE COELHO DE QUEIROZ** e como substituto(a) **MARIA INELDA ROCHA BARBOSA**.

**ANA EDITE COELHO DE QUEIROZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA - APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA**  
**MATRÍCULA: 14332**

**JANAINA CALAND**  
**ASSESSORA DE ATENÇÃO À SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por **DENISE BASTOS PONTES, SECRETÁRIA**, em 17/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA RODRIGUES LIMA CALAND, ASSESSORA**, em 18/01/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA EDITE COELHO DE QUEIROZ, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/01/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0474120&crc=5FB69959](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0474120&crc=5FB69959), informando, caso não preenchido, o código verificador **0474120** e o código CRC **5FB69959**.